



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 033/2022**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o **Credenciamento** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG**, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, **até às 15:00 do dia 25 de março de 2022**, momento em que se dará a abertura dos invólucros. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.

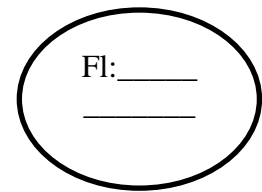


**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 033/2022**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.**

**ÍNDICE**

- 1. DO OBJETO**
  - 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**
  - 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
  - 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
  - 5. DO CREDENCIAMENTO**
  - 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES**
  - 7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS**
  - 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS**
  - 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES**
  - 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**
  - 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
  - 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
  - 13. DOS PREÇOS**
  - 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
  - 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
  - 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**



## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG**, conforme consta das solicitações n.º 751 E 756, devendo seguir os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a descrição da Tabela do SUS/SIGTAP e da Lei Municipal n.º 6091/2018.

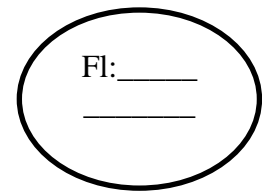
## **2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1** – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d)** Apresentar Alvará Sanitário vigente

**2.2** – A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3** – Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todo os serviços EM OFTALMOLOGIA, em mesmas condições estabelecidas neste Edital, devendo



praticar os mesmos valores de acordo com a Tabela descrita no Anexo I.

**2.5** – A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no anexo I.

**2.6** – A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** – A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

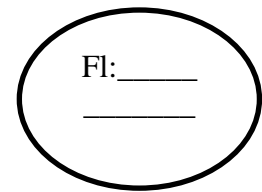
### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à tabela do Termo de Referência anexo I deste Edital.

**3.2** – A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

**3.3** – A execução dos procedimentos oftalmológicos deverá ser realizada na sede do Município contratante, ou em outros municípios em um raio de até 100 km de distância de Araguari-MG, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pelo contratado.

**3.3.1** – A restrição de distância de 100 km do Município é justificada a fim de atender aos critérios de economicidade e efetividade dos serviços prestados, tendo em vista a incidência de custos e indisponibilidades com eventuais deslocamentos dos usuários do SUS a outros municípios. Em outras palavras,



não se pode exigir que os usuários do SUS tenham que se deslocar a outros municípios para serem atendidos, bem como o Erário não pode sofrer prejuízos com o transporte dos mesmos. Ademais, o deslocamento de pacientes em estado crítico/grave de saúde por longas distâncias constitui medida contraproducente, podendo até mesmo colocar em risco a vida dos mesmos.

**3.4** – O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.5** – A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no Anexo I.

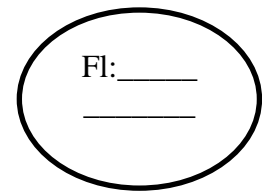
**3.6** – A contratada será responsável pela realização de adequações imobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução do procedimento.

**3.7** – A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**3.8** – Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

**3.9** – A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

**I** – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:



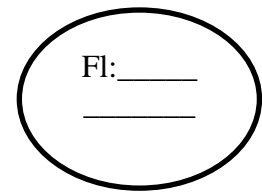
- a) Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- d) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

#### **4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**I** -Da publicidade doCredenciamento;

**II** -Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;



**III** -Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e

**IV** - Dos Credenciamentos Supervenientes.

## **5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.**O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG ([www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes)), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município; em Jornal de Grande Circulação do Estado, e no Diário Oficial da União.

## **6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:**

**6.1.**A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - de habilitação jurídica:

- a)** cédula de identidade;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**II** - de regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) A regularidade da qualificação econômico-financeira das empresas será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), quando não for emitida através da Internet, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas;** e
- g) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

**6.2.** Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação das Credenciantes a apresentação de:

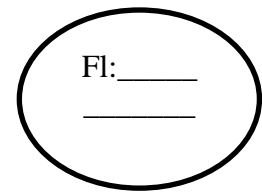
**I** - Alvará da Vigilância Sanitária competente;

**II** - Alvará de funcionamento;

**III** - Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

**IV** - declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objetos pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital





(Anexo I);

**6.3.** Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:

**I** - em via original; ou

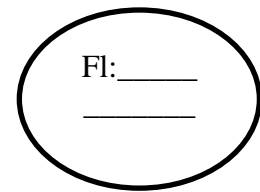
**II** - por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;

**6.3.1.** Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.

**6.4.** Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes deverão encaminhar os documentos enumerados nos subitens 6.1 e 6.2 ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, Araguari/MG, **até às 15h00min do dia 25 de março de 2022**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES  
CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)  
CREDENCIAMENTO N.º 002/2022  
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO  
ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.

**6.5.0 prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses a partir de sua**



**publicação.**

**6.6.** Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, desde que apresentada pelos interessados até a data e horário limite descrito no item 6.4, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

**7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:**

**7.1.** Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

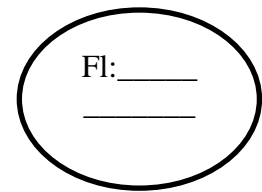
**8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:**

**8.1.** Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento.

**8.2.** Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação dos prestadores credenciados será publicada no Correio Oficial do Município.

**9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:**

**9.1.** Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.4, dentro do prazo de vigência do edital, as empresas interessadas poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde Credenciamento superveniente.



**9.1.1.** Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis da entrega.

**9.1.2.** Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.

**9.2.** Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.

## **10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECREDCIAMENTOS:**

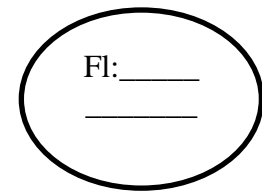
**10.1.** A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**10.1.1.** A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.

**10.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:



<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>	<b>Nome</b>
731	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
450	02.11. .10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

## **12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

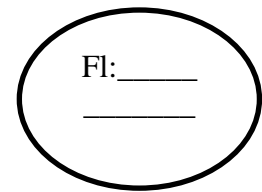
**12.1.** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pela Credenciada, em até 30 (trinta) dia do recebimento e aceite, pela Administração, da nota fiscal de prestação de serviço.

## **13. DOS PREÇOS:**

**13.1.** Os valores pagos pela **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG**, conforme consta das solicitações n.º 751 E 756, devendo seguir os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a descrição da Tabela do SUS/SIGTAP e da Lei Municipal n.º 6091/2018.

**13.2.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

**13.3.** Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.



**13.3.1** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

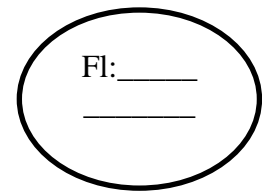
**14.1.1.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.

**14.1.2.** O recurso deverá ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, situado na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, e endereçado a esta.

#### **15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** O descumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da Credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**15.2.** A aplicação da multa prevista no subitem anterior poderá ocorrer por até 3 (três) vezes, a critério da Administração, sendo que, superada a quantidade máxima estipulada nesse item será obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.



**15.3.**As Credenciadas ficarão ainda sujeitas às demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste edital.

**15.4.** Sem prejuízo da multa descrita no subitem 15.1, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o descumprimento total ou parcial do objeto contratado possibilita aplicar das seguintes sanções à Credenciada:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**III** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

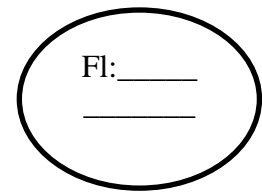
**16.1.** São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Declaração; e

**Anexo II** - Minuta Contratual.

**16.2.**A fiscalização do contrato ficará a cargo **do servidor Sr. Rodrigo Ribeiro Mota ou outro designado pela Secretária Municipal de Saúde**, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



**16.3** - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG ([www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)).

**16.4** - A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no Anexo I.

**16.5** - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone (34) 3690-3214.

**16.6.** O instrumento de Credenciamento obedecerá as disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 08 de março de 2022.

**Soraya Ribeiro de Moura**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 033/2022**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para realização de serviço especializado em oftalmologia a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para realização de consultas e procedimentos oftalmológicos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari-MG, conforme valores tabela SIGTAP-SUS e lei municipal de complementação N° 6.091/2018.

**2. OBJETIVO**

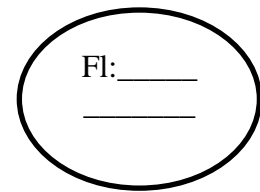
2.1. A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas das unidades de saúde do Município no que se refere à realização de consultas e procedimentos em oftalmologia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;





d) Apresentar Alvará Sanitário vigente;

3.2. A distribuição dos procedimentos dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Fica estabelecido que os contratados realizem todos os procedimentos elencados no Anexo I, tendo em vista que um paciente pode necessitar de mais de um procedimento, de modo que o mesmo não tenha que se deslocar a outros estabelecimentos, em consonância à Política Nacional de Humanização do SUS, salvo os casos que o prestador não realizar o procedimento.

3.4. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita em anexo, salvo os casos previamente autorizados pela SMS.

3.5. A empresa contratada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. A contratada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.7. A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.

3.8. A contratada também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade Ambulatorial ou quaisquer eventuais sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As instalações dos Sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, serão realizadas pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos procedimentos oftalmológicos deverá ser realizada na sede do Município contratante, ou em outros municípios em um raio de até 100 km de distância de Araguari-MG, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pelo contratado.

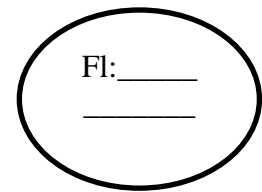
4.1.1. A restrição de distância de 100 km do Município é justificada a fim de atender aos critérios de economicidade e efetividade dos serviços prestados, tendo em vista a incidência de custos e indisponibilidades com eventuais deslocamentos dos usuários do SUS a outros municípios. Em outras palavras, não se pode exigir que os usuários do SUS tenham que se deslocar a outros municípios para serem atendidos, bem como o Erário não pode sofrer prejuízos com o transporte dos mesmos. Ademais, o deslocamento de pacientes em estado crítico/grave de saúde por longas distâncias constitui medida contraproducente, podendo até mesmo colocar em risco a vida dos mesmos.

4.2. O agendamento, a realização dos exames e ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.3. A empresa contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível à realização dos procedimentos descritos nas tabelas em anexo.

4.4. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:



- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.
- d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa contratada, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

## **5. DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS**

5.1. As quantidades previstas neste termo de referência consubstanciam a estimativa máxima de consumo pelo período do contrato, reservando-se ao Município de Araguari/MG, o direito de adquirir o quantitativo de forma parcial ou integral, sendo que os quantitativos estimados estão demonstrados em anexo.

## **6. DA ENTREGA**

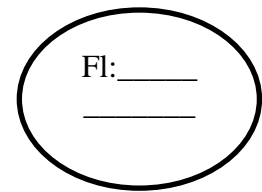
6.1. A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de guia do exame emitida pela SMS, em papel timbrado e assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo paciente usuário do SUS diretamente à contratada, no ato do procedimento.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA/APAC, Planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, após conferido e aprovado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Controle e Avaliação, observado o disposto no



artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Taneda**, Administrador da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela Secretária Municipal de Saúde.

8.2 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim o **servidor Sr. Rodrigo Ribeiro Mota** ou outro por eles designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim e deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a contratada com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

## **9. FUNDAMENTAÇÃO**

9.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 199 da Constituição de 1988, bem como a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

10.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

10.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

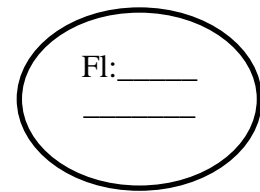
10.5. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

10.6. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;

10.7. Cumprir todos os prazos de estabelecidos no Termo de Referência;

10.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.



10.10 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;

11.3. Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;

11.4. Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc.;

11.5. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;

10.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.7 Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

11.8 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

11.9 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;

11.10 Realizar visita no local em caso de denúncias, solicitações ou qualquer desvio contratual que necessite vistoria técnica.

11.11 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

11.12 Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

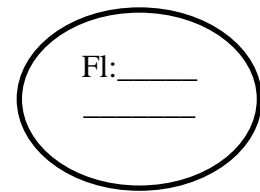
11.13 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

11.14 Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.15 Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.



### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

13.4. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos serviços solicitados, deverão apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

13.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7. Da Extensão das Penalidades:

13.7.1. A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - Retardarem a execução do Pregão;

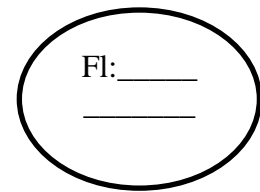
II - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **14. FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta cidade de Araguari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.





## **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Saúde, no horário de 12:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (034) 3690-3214.

16.2. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

16.3. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.4. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

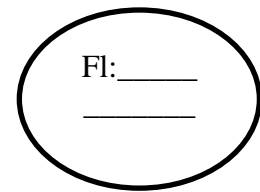
16.5. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

16.6. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

16.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

16.8. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

16.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;



16.10. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

16.11. Na proposta deverá conter especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. O valor global de cada lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.

## **17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

17.1. Credenciamento nos valores da tabela SIA/SUS (SIGTAP) e Complementação (Lei Nº 6.091, de 4 de outubro de 2018 e Lei Nº 6.079, de 4 de setembro de 2018)

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta de recurso:

Solicitação	Ficha	Fonte de Recurso	Dotação
751	731	159/155	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00
756	450	102	02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00

Assim, tendo em vista a necessidade e amplitude dos produtos a serem adquiridos como mencionamos acima, pretende-se a contratação através de abertura de procedimento de compra na modalidade adequada.

ARAGUARI-MG, 28 DE JANEIRO DE 2022.

---

Rodrigo Ribeiro Mota  
Supervisor Técnico de Controle e Avaliação

---

**SORAYA RIBEIRO DE MOURA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### ANEXO I – PROCEDIMENTOS A SEREM PRESTADOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTID 12 MESES	VALOR SUS (R\$)	VALOR COMPL. LEI 6091/18 (R\$)	VALOR TOTAL SUS (R\$)	VALOR TOTAL COMPL. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
021106001-1	Biometria Ultrassônica (monocular)	2500	R\$ 24,24	R\$ 11,76	R\$ 60.600,00	R\$ 29.400,00	R\$ 90.000,00
021106003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	600	R\$ 40,00	R\$ 6,86	R\$ 24.000,00	R\$ 4.116,00	R\$ 28.116,00
040505002-0	Capsulotomia a Yag Laser	250	R\$ 78,75	R\$ 140,00	R\$ 19.687,50	R\$ 35.000,00	R\$ 54.687,50
040505037-2	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável	1000	R\$ 771,60	R\$ 0,00	R\$ 771.600,00	R\$ 0,00	R\$ 771.600,00
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	4000	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
040503004-5	Fotocoagulação a laser	200	R\$ 75,15	R\$ 107,00	R\$ 15.030,00	R\$ 21.400,00	R\$ 36.430,00
021106012-7	Mapeamento de retina	600	R\$ 24,24	R\$ 24,24	R\$ 14.544,00	R\$ 14.544,00	R\$ 29.088,00
021106014-3	Microscopia especular de córnea	2500	R\$ 24,24	R\$ 59,76	R\$ 60.600,00	R\$ 149.400,00	R\$ 210.000,00
020502002-0	Paquimetria ultrassônica	600	R\$ 14,81	R\$ 16,00	R\$ 8.886,00	R\$ 9.600,00	R\$ 18.486,00
021106017-8	Retinografia colorida binocular	600	R\$ 24,68		R\$ 14.808,00	R\$ 0,00	R\$ 14.808,00
021106018-6	Retinografia fluorescente binocular	600	R\$ 64,00	R\$ 27,07	R\$ 38.400,00	R\$ 16.242,00	R\$ 54.642,00
021106025-9	Tonometria	4000	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 13.480,00	R\$ 0,00	R\$ 13.480,00
021106026-7	Topografia computadorizada de córnea	1500	R\$ 24,24	R\$ 35,76	R\$ 36.360,00	R\$ 53.640,00	R\$ 90.000,00
020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular)	1200	R\$ 24,20	R\$ 11,76	R\$ 29.040,00	R\$ 14.112,00	R\$ 43.152,00
040503013-4	Vitrectomia anterior	60	R\$ 381,08	R\$ 0,00	R\$ 22.864,80	R\$ 0,00	R\$ 22.864,80
040505015-1	Implante secundário de lente intraocular - LIO	60	R\$ 1.112,83	R\$ 0,00	R\$ 66.769,80	R\$ 0,00	R\$ 66.769,80
040504010-5	Explante de lente intraocular	60	R\$ 846,19	R\$ 0,00	R\$ 50.771,40	R\$ 0,00	R\$ 50.771,40
	Retinografia monocular (honorários)	60	R\$ 0,00	R\$ 16,20	R\$ 0,00	R\$ 972,00	R\$ 972,00

**SORAYA RIBEIRO DE MOURA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**ANEXO II**

**CREENCIAMENTO N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 033/2022**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXOS DA TABELA REFERENCIAL DESCRITA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concorda** em praticar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG**, com os preços estipulados nos valores da **TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESCRITA NO ANEXO I (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) E A LEI DE COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL Nº 6091/2018** deste Edital de Credenciamento n.º 002/2022 - Processo n.º 033/2022.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



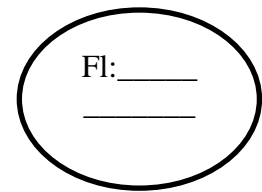
**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO N.º 002/2022 - PROCESSO N.º 033/2022**

**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.**

**MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2021 DE CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**O Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra.** , brasileiro, portadora do RGnº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CRENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxnºxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato representado por seu xxxxxxxxxxx, **Sr. xxxxxxxxxxx**, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CRENCIAMENTO n.º. 002/2022**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**



**SAÚDE DE ARAGUARI-MG**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG**, após a homologação do processo licitatório de credenciamento n.º 002/2022, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93, suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA II**

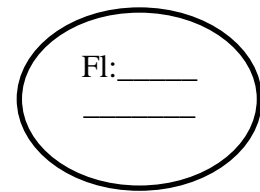
#### **DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

### **CLÁUSULA III**

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução dos procedimentos oftalmológicos deverá ser realizada na sede do Município contratante, ou em outros municípios em um raio de até 100 km de distância de Araguari-MG, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pelo contratado.



**3.1.1.** A restrição de distância de 100 km do Município é justificada a fim de atender aos critérios de economicidade e efetividade dos serviços prestados, tendo em vista a incidência de custos e indisponibilidades com eventuais deslocamentos dos usuários do SUS a outros municípios. Em outras palavras, não se pode exigir que os usuários do SUS tenham que se deslocar a outros municípios para serem atendidos, bem como o Erário não pode sofrer prejuízos com o transporte dos mesmos. Ademais, o deslocamento de pacientes em estado crítico/grave de saúde por longas distâncias constitui medida contraproducente, podendo até mesmo colocar em risco a vida dos mesmos.

**3.2.** A escolha pelo contratado ficará a cargo do usuário do serviço.

**3.3.** O agendamento, a realização dos exames e ou procedimentos serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.4.** A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos exames descritos nas tabelas em anexo.

**3.5.** A contratada deverá disponibilizar funcionário e transporte para realizar coleta domiciliar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, caso o usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos à municipalidade.

**3.6.** A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.7.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

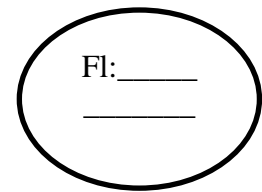
a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas e assinadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.

d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.



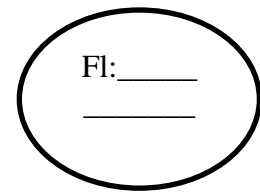
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa contratada, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

#### **CLÁUSULA IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

##### **4.1 O CREDENCIANTE deverá:**

- 4.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.1.2.** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;
- 4.1.3.** Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;
- 4.1.4.** Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc.;
- 4.1.5.** Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- 4.1.6.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.7** Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.1.8** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 4.1.9** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;
- 4.1.10** Realizar visita no local em caso de denúncias, solicitações ou qualquer desvio contratual que necessite vistoria técnica.
- 4.1.11** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



**4.1.12** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**4.1.13** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

**4.1.14** Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**4.1.15** Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

## **CLÁUSULA V**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1** Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

**5.1.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

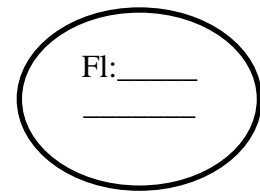
**5.1.2.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

**5.1.3.** Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**5.1.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

**5.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

**5.1.6.** Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;



- 5.1.7.** Cumprir todos os prazos de estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.1.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 5.1.10** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**5.2** No preço dos serviços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**5.3** A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4** A **CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.5** A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.6** Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS;

**5.7.** A **CRENCIADA** também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC – Autorização de Procedimento





de Alta Complexidade Ambulatorial, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**5.8.** A instalação dos sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, será realizada pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.9** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **CLÁUSULA VI**

### **DO PREÇO**

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na **TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital**, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

**6.2** Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

## **CLÁUSULA VII**

### **DO REAJUSTE**

**7.1.** Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

**7.2.** As partes atribuem a este contrato, para todos os efeitos de direito, o preço global de **R\$** \_\_\_\_\_ ( ).





# Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

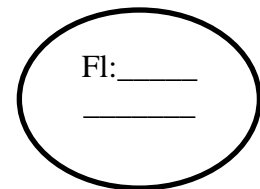
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

33

Fl: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTID 12 MESES	VALOR SUS (R\$)	VALOR COMPL. LEI 6091/18 (R\$)	VALOR TOTAL SUS (R\$)	VALOR TOTAL COMPL. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
021106001-1	Biometria Ultrassônica (monocular)	2500	R\$ 24,24	R\$ 11,76	R\$ 60.600,00	R\$ 29.400,00	R\$ 90.000,00
021106003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	600	R\$ 40,00	R\$ 6,86	R\$ 24.000,00	R\$ 4.116,00	R\$ 28.116,00
040505002-0	Capsulotomia a Yag Laser	250	R\$ 78,75	R\$ 140,00	R\$ 19.687,50	R\$ 35.000,00	R\$ 54.687,50
040505037-2	Facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável	1000	R\$ 771,60	R\$ 0,00	R\$ 771.600,00	R\$ 0,00	R\$ 771.600,00
030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	4000	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
040503004-5	Fotocoagulação a laser	200	R\$ 75,15	R\$ 107,00	R\$ 15.030,00	R\$ 21.400,00	R\$ 36.430,00
021106012-7	Mapeamento de retina	600	R\$ 24,24	R\$ 24,24	R\$ 14.544,00	R\$ 14.544,00	R\$ 29.088,00
021106014-3	Microscopia especular de córnea	2500	R\$ 24,24	R\$ 59,76	R\$ 60.600,00	R\$ 149.400,00	R\$ 210.000,00
020502002-0	Paquimetria ultrassônica	600	R\$ 14,81	R\$ 16,00	R\$ 8.886,00	R\$ 9.600,00	R\$ 18.486,00
021106017-8	Retinografia colorida binocular	600	R\$ 24,68		R\$ 14.808,00	R\$ 0,00	R\$ 14.808,00
021106018-6	Retinografia fluorescente binocular	600	R\$ 64,00	R\$ 27,07	R\$ 38.400,00	R\$ 16.242,00	R\$ 54.642,00
021106025-9	Tonometria	4000	R\$ 3,37	R\$ 0,00	R\$ 13.480,00	R\$ 0,00	R\$ 13.480,00
021106026-7	Topografia computadorizada de córnea	1500	R\$ 24,24	R\$ 35,76	R\$ 36.360,00	R\$ 53.640,00	R\$ 90.000,00
020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular)	1200	R\$ 24,20	R\$ 11,76	R\$ 29.040,00	R\$ 14.112,00	R\$ 43.152,00
040503013-4	Vitrectomia anterior	60	R\$ 381,08	R\$ 0,00	R\$ 22.864,80	R\$ 0,00	R\$ 22.864,80
040505015-1	Implante secundário de lente intraocular - LIO	60	R\$ 1.112,83	R\$ 0,00	R\$ 66.769,80	R\$ 0,00	R\$ 66.769,80
040504010-5	Explante de lente intraocular	60	R\$ 846,19	R\$ 0,00	R\$ 50.771,40	R\$ 0,00	R\$ 50.771,40
	Retinografia monocular (honorários)	60	R\$ 0,00	R\$ 16,20	R\$ 0,00	R\$ 972,00	R\$ 972,00



**7.3** Para fins de reajuste anual adotar-se-á o reajuste da tabela de referência SIA/SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

## **CLÁUSULA VIII**

### **DO PAGAMENTO**

**8.1** A **CREENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo o **CREENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREENCIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

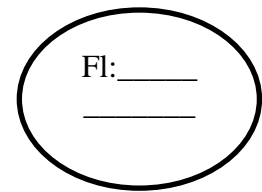
**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**8.6** A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, com retenção de 3% (três) por cento), referente ao ISS - imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

## **CLÁUSULA IX**

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**9.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA X**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

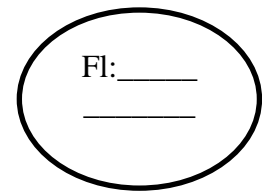
**10.1** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**10.2** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**10.3** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

**10.5.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;



**10.6.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**10.7.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

**10.8.** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**10.9** – Independente da assinatura de todos os credenciados em um mesmo contrato, cada um é responsável pela prestação de serviços da sua empresa, não gerando responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA XI**

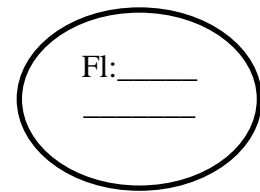
##### **DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa **do servidor Sr. Rodrigo Ribeiro Mota, ou outro designado pela Secretária Municipal de Saúde.**

#### **CLÁUSULA XII**

##### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;



**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA XIII**

#### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

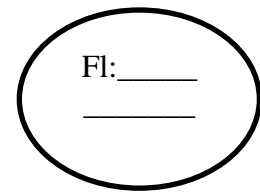
**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**13.3** A multa prevista na será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**13.5** No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.



**13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDECIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDECIAADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA XIV**

#### **DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### **CLÁUSULA XV**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração:

<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>	<b>Nome</b>
731	02.22. .10.302.0028.2082.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
450	02.11. .10.302.0017.2082.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA XVI**

#### **DO FORO**



*Município de Araguari*

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

39

Fl: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**16.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2022.

**CRENCIANTE**

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIADA**

xxxxxxxxxxxxxxxx- Razão Social

xxxxxxxxxxxxxxxx- Sócio Proprietário

**Sr(a).**

**TESTEMUNHAS:**

**1)Nome:** \_\_\_\_\_

**2)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF n.º:**

**CPF/MF n.º:**